

Parecer nº 71/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0022248/2023-31

PROCESSO SIAM Nº 1370.01.0058157/2022-70

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( ) Licenciamento Ambiental (X ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	PARECER ÚNICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - SUPPRI DAIA 1370.01.0058157/2022-70 (13/12/2023 SUPPRI) Processo relacionado: peticionamento intercorrente: 1370.01.0058157/2022-70
<b>Fase do licenciamento</b>	Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0279/2023 datado 16/06/2023; SLA: 279/2023 SEI: 1370.01.0006555/2023-13 FASE DO LICENCIAMENTO: LAS/RAS
<b>Empreendedor</b>	Mineração Riacho dos Machados Ltda
<b>CNPJ / CPF</b>	08.832.667/0001-62
<b>Empreendimento</b>	– ATIVIDADES - DN Nº 217/2017 A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (2.000.000 ton/ano) - CLASSE 2 F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (90m³) - CLASSE 2
<b>DNPM / ANM</b>	831005/1982
<b>Atividade</b>	– ATIVIDADES - DN Nº 217/2017 A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (2.000.000 ton/ano) - CLASSE 2 F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (90m³) - CLASSE 2
<b>Classe</b>	2

<b>Condicionante</b>	PARECER ÚNICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - SUPPRI DAIA 1370.01.0058157/2022-70 (13/12/2023 SUPPRI) Processo relacionado: peticionamento intercorrente: 1370.01.0058157/2022-70 Condicionante nº 3 "Apresentar protocolo com pedido de formalização de processo de compensação florestal (minerária), conforme previsto no art. 75 da Lei 20.922/2013"
<b>Enquadramento</b>	O § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013; PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.
<b>Localização do empreendimento</b>	Riacho dos Machados/MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco/Rio Verde Grande
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Gorutuba
<b>Área intervinda / (hectares)</b>	<b>19,37 hectares</b>
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Terra Forte Plantar/ Raquel Oliveira Batista - ME CNPJ 24.395.326/0001-23
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção <b>(X) Regularização fundiária</b>
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual Serra do Cabral
<b>Município da área proposta</b>	Buenópolis/MG
<b>Área proposta (hectares)</b>	<b>20,00 hectares</b>
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Fazenda da Onça - matrícula 8305.
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Mineração Riacho dos Machados LTDA

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 30 de junho de 2023 o empreendedor Mineração Riacho dos Machados Ltda - CNPJ Nº 08.832.667/0001-62, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Mineração Riacho dos Machados Ltda – Conforme Condicionante nº 3 -"Apresentar protocolo com pedido de formalização de processo de compensação florestal (minerária), conforme previsto no art. 75 da Lei 20.922/2013" do PARECER ÚNICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - SUPPRI - DAIA 1370.01.0058157/2022-70 (13/12/2023 SUPPRI) - Processo relacionado: peticionamento intercorrente: 1370.01.0058157/2022-70, ampliação da atividade da empresa com supressão de vegetação nativa equivalente a **19,37 hectares** De


modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Riacho dos Machados - MG . Está localizado na sub bacia do Rio Gorutuba e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco/ Rio Verde Grande na mesma unidade da federação.

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo da ampliação das atividades de extração do minério, constituindo outra fase da expansão da extração do produto, ampliação com supressão de vegetação nativa equivalente a **19,37 hectares**.

#### LOCALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência de Projetos Prioritários</p>	<p>1370.01.0058157/2022-70 Data 18/04/2023 Pág. 4 de 27</p>
---	--	---

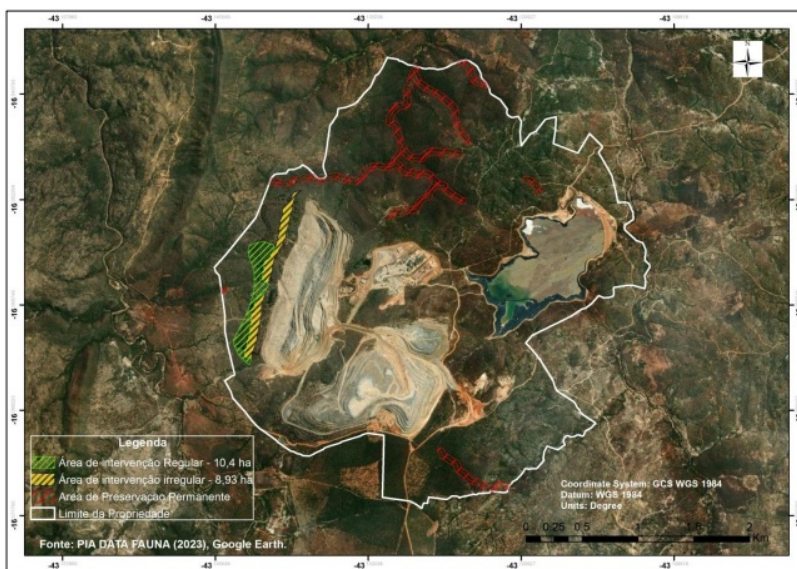


Figura 1- Áreas objeto de intervenção (PIA DATA FAUNA, 2023).

**Quadro 6.** Resumo das Áreas Alvo para Intervenção Ambiental para Expansão da Cava da MRDM.

Tipologia	Área de Intervenção (ha)
<b>PIA Regular</b>	
"Plantio Misto"	10,50
<b>Subtotal</b>	<b>10,50</b>
<b>PIA Corretivo</b>	
"Plantio Misto"	8,53
Cerrado Sentido Restrito	0,16
Campo Cerrado	0,24
<b>Subtotal</b>	<b>8,93</b>
<b>Total Geral</b>	<b>19,43</b>

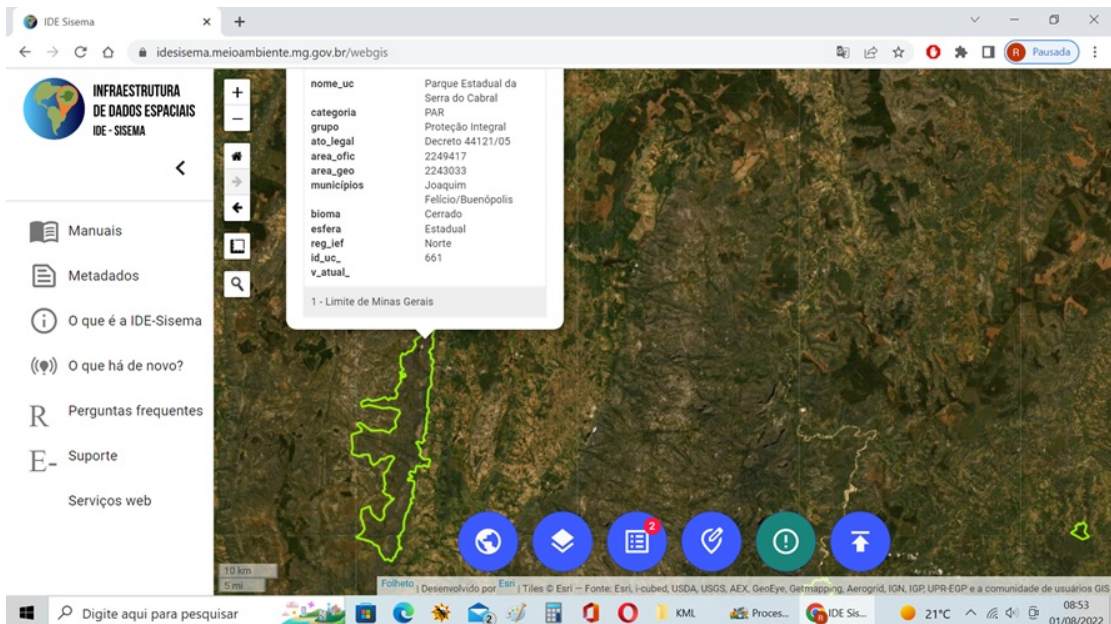
A Figura 2 ilustra a localização das áreas de intervenção ambiental, alvo desse processo, para expansão da Cava da MRDM. Esta figura foi extraída do Projeto PIA elaborado pela empresa DataFauna e apresentado nos autos do processo Sei nº 1370.01.0058157/2022-70.



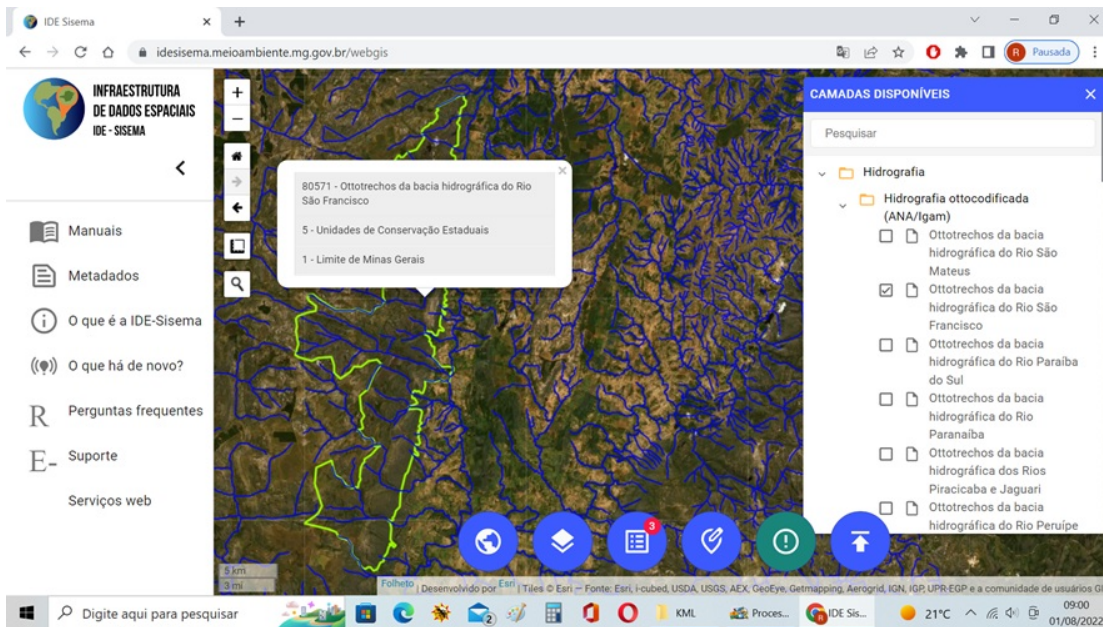
**Figura 2.** Localização da área requerida para intervenção ambiental, bem como da área suprimida e que está em processo de autorização corretiva, ambas para expansão da Cava da MRDM – “Pilha da Vale”. **Fonte:** PIA elaborado pela DataFauna em dezembro de 2022 - processo Sei nº 1370.01.0058157/2022-70.

A compensação minerária florestal que está sendo proposta será em uma área (**20,00 hectares**) localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buenópolis na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; no empreendimento ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa (ampliação do empreendimento) de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada) em área equivalente (**19,37 hectares**).

**ÁREA PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;**



**ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL DA LP+LI +LO (AMPLIAÇÃO) – 20,00 hectares**



### 3.1 Informações sobre o empreendimento

PARECER ÚNICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - SUPPRI - DAIA 1370.01.0058157/2022-70 (13/12/2023 SUPPRI) - Processo relacionado: peticionamento intercorrente: 1370.01.0058157/2022-70, -ÁREA 19,37 ha (AMPLIAÇÃO)

– ATIVIDADES - DN Nº 217/2017

A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (2.000.000 ton/ano) - CLASSE 2

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (90m<sup>2</sup>) - CLASSE 2

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PEFCF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020).

Para efeito de doação, foi proposta uma área de **20,00 ha**, localizada no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda da Onça e está matriculada sob nº 8305 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral (**equivalente a ampliação do empreendimento no município de Riacho dos Machados onde ocorre a exploração do minério**)

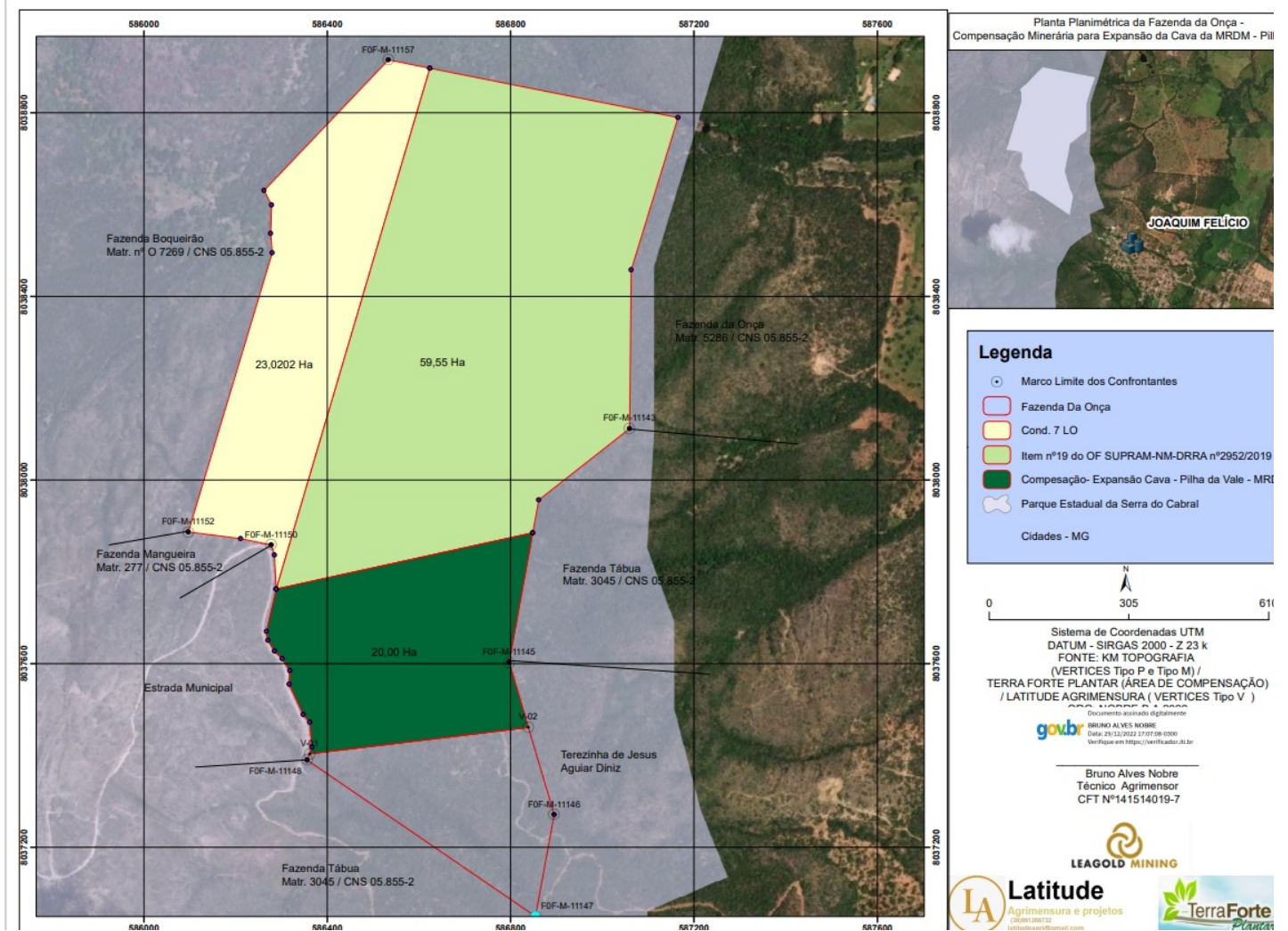
O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Riacho dos Machados - MG, pendentes de regularização fundiária.

### 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SIAM) com número de protocolo do PARECER ÚNICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - SUPPRI - DAIA 1370.01.0058157/2022-70 (13/12/2023 SUPPRI) - Processo relacionado: peticionamento intercorrente: 1370.01.0058157/2022-70, -ÁREA 19,37 ha (AMPLIAÇÃO).

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção de ampliação do empreendimento Mineração Riacho dos Machados Ltda no município de Riacho dos Machados no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

**2 - ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL - 20,00 ha**



MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE COMPENSAÇÃO

## MEMORIAL DESCRITIVO


Imóvel: Compensação Minerária para Expansão da Cava da MRDM - Pilha da Vale - Fazenda da Onça  
Município: Joaquim Felício  
Área: 200.000 m<sup>2</sup> ou 20,00 ha  
Perímetro: 1.878,22 m  
Proprietário: Mineração Riacho dos Machados Ltda

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D86-V-0022, definido pelas coordenadas E: 586.848,410 m e N: 8.037.884,800 m; confrontando com terras de FAZENDA TABUA, segue por Cerca com azimute 190° 24' 17,50" e distância de 286,43 m até o vértice F0F-M-11145, definido pelas coordenadas E: 586.796,680 m e N: 8.037.603,080 m; confrontando com terras de FAZENDA TABUA, segue por Cerca com azimute 163° 31' 18,47" e distância de 148,02 m até o vértice PONTO VIRTUAL-V-02, definido pelas coordenadas E: 586.838,667 m e N: 8.037.461,137 m; confrontando com terras de TEREZINHA DE JESUS AGUIAR DINIZ, segue por Cerca com azimute 263° 07' 58,15" e distância de 480,67 m até o vértice PONTO VIRTUAL-V-01, definido pelas coordenadas E: 586.361,444 m e N: 8.037.403,664 m; confrontando com terras de RESERVA LEGAL FAZ. DA ONÇA, segue por Cerca com azimute 20° 04' 12,41" e distância de 15,55 m até o vértice F0F-V-A11149, definido pelas coordenadas E: 586.366,780 m e N: 8.037.418,270 m; confrontando com terras de RESERVA LEGAL FAZ. DA ONÇA, segue por Cerca com azimute 354° 43' 14,82" e distância de 54,45 m até o vértice F0F-M-11149, definido pelas coordenadas E: 586.361,770 m e N: 8.037.472,490 m; confrontando com terras de ESTRADA MUNICIPAL, segue por Cerca com azimute 319° 55' 46,75" e distância de 21,89 m até o vértice F0F-V-A11150, definido pelas coordenadas E: 586.347,680 m e N: 8.037.489,240 m; confrontando com terras de ESTRADA MUNICIPAL, segue por Cerca com azimute 335° 10' 04,01" e distância de 72,91 m até o vértice F0F-V-A11151, definido pelas coordenadas E: 586.317,060 m e N: 8.037.555,410 m; confrontando com terras de ESTRADA MUNICIPAL, segue por Cerca com azimute 2° 43' 54,90" e distância de 29,16 m até o vértice F0F-V-A11152, definido pelas coordenadas E: 586.318,450 m e N: 8.037.584,540 m; confrontando com terras de ESTRADA MUNICIPAL, segue por Cerca com azimute 327° 37' 32,65" e distância de 31,28 m até o vértice F0F-V-A11153, definido pelas coordenadas E: 586.301,700 m e N: 8.037.610,960 m; confrontando com terras de ESTRADA MUNICIPAL, segue por Cerca com azimute 314° 07' 58,80" e distância de 23,37 m até o vértice F0F-V-A11154, definido pelas coordenadas E: 586.284,930 m e N: 8.037.627,230 m; confrontando com terras de ESTRADA MUNICIPAL, segue por Cerca com azimute 329° 04' 06,29" e distância de 27,49 m até o vértice F0F-V-A11155, definido pelas coordenadas E: 586.270,800 m e N: 8.037.650,810 m; confrontando com terras de ESTRADA MUNICIPAL, segue por Cerca com azimute 350° 03' 03,16" e distância de 19,74 m até o vértice F0F-V-A11156, definido pelas coordenadas E: 586.267,390 m e N: 8.037.670,250 m; confrontando com terras de ESTRADA MUNICIPAL, segue por Cerca com azimute 13° 09' 45,92" e distância de 94,50 m até o vértice F0F-V-A11157, definido pelas coordenadas E: 586.288,910 m e N: 8.037.762,270 m; confrontando com terras de ESTRADA MUNICIPAL, segue por Cerca com azimute 77° 38' 50,25" e distância de 572,76 m até o vértice D86-V-0022, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Montes Claros, 29/12/2022

Documento assinado digitalmente

 BRUNO ALVES NOBRE  
Data: 29/12/2022 17:18:56-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Bruno Alves Nobre

CFT:10188749683

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental **PA N° 1370.01.0058157/2022-70**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de **20,00 ha**, localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto n° 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual n° 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de **20,00 hectares**, e se encontra na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, possui tamanho da área maior que sofreu intervenção (ampliação do empreendimento - **19,37 hectares**) sendo assim a área proposta para compensação minerária atende o proposto pela Condicionante n° 3 - "Apresentar protocolo com pedido de formalização de processo de compensação florestal (minerária), conforme previsto no art. 75 da Lei 20.922/2013" do PARECER ÚNICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - SUPPRI - DAIA **1370.01.0058157/2022-70 (13/12/2023 SUPPRI)** - Processo relacionado: petição intercorrente: 1370.01.0058157/2022-70, instruído dos documentos necessários para formalizar o respectivo processo administrativo junto àquela unidade, em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922, de 2013.", constante no licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o Parecer.

Montes Claros, 05 de setembro de 2024

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

**Analista Ambiental**

De acordo,

Luys Guilherme Prates de Sá

**Coordenador do Núcleo de Controle Processual**

(análise jurídica)

De acordo,

Margarete Suely Caires

**Supervisora Regional**



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 03/10/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95534506** e o código CRC **3DB722BC**.